



Bruxelas, 18.6.2019
COM(2019) 281 final

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da União Europeia com vista à celebração de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e de um protocolo com a República das Seicheles

{SWD(2019) 209 final} - {SWD(2019) 210 final}

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• **Justificação e objetivos da proposta**

A Comissão propõe que se negocie com a República das Seicheles um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e um novo protocolo, que correspondam às necessidades da frota da União e sejam conformes com o Regulamento (UE) n.º 1380/2013, relativo à política comum das pescas (PCP), e com as Conclusões do Conselho de 19 de março de 2012 sobre a Comunicação da Comissão relativa à dimensão externa da política comum das pescas.

• **Coerência com as disposições em vigor no mesmo domínio de intervenção**

O atual acordo de parceria no domínio da pesca (APP) entre a União Europeia e as Seicheles¹ foi assinado em 28 de fevereiro de 2007² e entrou em vigor em 2 de novembro de 2007, por um período de seis anos. O acordo é tacitamente renovável, sendo atualmente aplicável até 1 de novembro de 2019. A negociação de um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável proposta visa integrar algumas disposições do Regulamento (UE) n.º 1380/2013³, que não são tidas em conta pelo atual APP. O atual protocolo⁴, de seis anos, ao APP entrou em vigor em 18 de janeiro de 2014 e caducará em 17 de janeiro de 2020. O protocolo fixa as possibilidades de pesca para a frota da União e a correspondente contrapartida financeira, paga por esta e pelos armadores.

A contrapartida financeira pública anual devida pela UE às Seicheles ascende a 5 000 000 EUR⁵, dos quais 2 500 000 EUR são reservados para apoio setorial.

O APP com as Seicheles proporciona possibilidades de pesca dirigida ao atum e espécies altamente migradoras para navios da UE de quatro Estados-Membros (Espanha, França, Itália e Portugal). A União Europeia dispõe já de uma rede de acordos de parceria bilaterais no domínio da pesca sustentável (APPS) no oceano Índico, nomeadamente com a Maurícia e Madagáscar.

Os APPS contribuem para promover os objetivos da PCP ao nível internacional, assegurando que as atividades de pesca da União fora das suas águas se baseiam nos mesmos princípios e normas que os aplicáveis por força do direito europeu e promovendo a gestão sustentável dos oceanos em todas as suas dimensões. Além disso, fomentam a cooperação científica entre a UE e os seus parceiros, promovem a transparência e a sustentabilidade, para uma melhor gestão dos recursos haliêuticos, e incentivam a governação, apoiando o acompanhamento, o controlo e a vigilância das atividades das frotas nacionais e estrangeiras e contribuindo financeiramente para a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN). Acresce que contribuem também para o desenvolvimento sustentável da indústria da pesca local e para a promoção do crescimento e do trabalho digno ligados às atividades marítimas. Os APPS reforçam a posição da União Europeia nas organizações internacionais e regionais

¹ JO L 290 de 20.10.2006, p. 2.

² <https://www.consilium.europa.eu/en/documents-publications/treaties-agreements/agreement/?id=2006084&DocLanguage=pt>

³ Ref. Regulamento (UE) n.º 1380/2013, parte VI, título II.

⁴ JO L 4 de 9.01.2014, p. 3.

⁵ Nos últimos quatro anos do protocolo; nos primeiros dois anos, foi de 5 350 000.

de pesca; no caso das Seicheles, em particular na Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC)⁶.

- **Coerência com outras políticas da União**

As negociações de um novo acordo e protocolo com as Seicheles estão em consonância com a ação externa da UE relativa aos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (países ACP) e, em especial, com os objetivos da União no respeitante aos princípios democráticos e aos direitos humanos.

2. **BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

- **Base jurídica**

A base jurídica da decisão é o artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), parte V (relativa à ação externa da União), título V (relativo aos acordos internacionais), que dispõe sobre o processo de negociação e a celebração de acordos entre a UE e países terceiros.

- **Subsidiariedade (em caso de competência não exclusiva)**

Não aplicável, competência exclusiva.

- **Proporcionalidade**

A decisão é proporcional ao objetivo.

- **Escolha do instrumento**

O instrumento é o previsto no artigo 218.º, n.ºs 3 e 4, do TFUE.

3. **RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

A Comissão realizou, em 2019, uma avaliação *ex post* do atual protocolo ao APP com as Seicheles, bem como uma avaliação *ex ante* de uma eventual renovação do protocolo. As conclusões da avaliação são descritas num documento de trabalho distinto, dos serviços da Comissão.

A avaliação concluiu que os setores da pesca da UE estão fortemente interessados em exercer atividades de pesca nas Seicheles e que a renovação do protocolo é do interesse de ambas as partes e contribuiria para o reforço do acompanhamento, controlo e vigilância e para o melhoramento da governação da pesca na região.

Para a UE, é importante manter um instrumento que permita uma cooperação setorial aprofundada com um interveniente fundamental na governação dos oceanos ao nível sub-regional, atenta a extensão da zona de pesca sob a sua jurisdição. O reforço da relação com as Seicheles é também funcional para construir alianças no âmbito da IOTC. Além disso, para a frota da UE, tal significa a manutenção do acesso a uma zona de pesca importante para

⁶ <https://iotc.org/>, organização intergovernamental responsável pela gestão do atum e espécies afins no oceano Índico.

a aplicação de estratégias de exploração ao abrigo de um quadro jurídico internacional plurianual. Acresce que a importância de Victória como um dos principais portos de desembarque contribui para a relevância do novo protocolo previsto, tanto para a indústria da pesca da UE como para o país parceiro. Para as autoridades seichelenses, o objetivo é o prosseguimento das relações com a UE, no intuito de se reforçar a governação dos oceanos, beneficiando de um apoio setorial específico que proporciona oportunidades de financiamento plurianual.

- **Consulta das partes interessadas**

No quadro da avaliação, foram consultados os Estados-Membros, os representantes do setor e organizações internacionais da sociedade civil, bem como a administração das pescas e representantes da sociedade civil das Seicheles. Realizaram-se também consultas no âmbito do Conselho Consultivo para a Frota de Longa Distância, nomeadamente na sua reunião de 27 de março de 2019.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável

- **Direitos fundamentais**

As diretrizes de negociação propostas em anexo à decisão recomendam a autorização da abertura das negociações e a inclusão de uma cláusula sobre as consequências de eventuais violações dos direitos humanos e dos princípios democráticos.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

As implicações orçamentais do novo protocolo incluem o pagamento de uma contrapartida financeira à República das Seicheles. As correspondentes dotações orçamentais, de autorização e de pagamento, devem ser inscritas, cada ano, na rubrica orçamental dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (11 03 01); devem, além disso, ser compatíveis com a programação financeira do quadro financeiro plurianual para 2014-2020. Os montantes anuais das autorizações e dos pagamentos são estabelecidos no âmbito do processo orçamental anual, incluindo a rubrica de reserva para os protocolos que não entraram em vigor no início do ano⁷.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de informação**

A abertura das negociações está prevista para o segundo trimestre de 2019.

⁷ Capítulo 40 (rubrica de reserva 40 02 41), em conformidade com o acordo interinstitucional sobre o QFP (2013/C 373/01).

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A Comissão recomenda que:

- O Conselho a autorize a encetar e a conduzir negociações para a celebração de um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e de um protocolo com a República das Seicheles;
- Seja designada negociadora da UE para este efeito;
- As negociações sejam por si conduzidas em consulta com o comité especial, conforme disposto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- O Conselho aprove as diretrizes de negociação anexas à presente recomendação.

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da União Europeia com vista à celebração de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e de um protocolo com a República das Seicheles

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando que devem ser encetadas as negociações com vista à celebração de um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e de um novo protocolo com a República das Seicheles,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comissão é autorizada a encetar negociações com a República das Seicheles com vista à celebração de um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e de um novo protocolo com aquele país.

Artigo 2.º

As negociações devem ser conduzidas em consulta com o [nome do comité especial designado pelo Conselho] e em conformidade com as diretrizes de negociação, constantes do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*